

PORTARIA DE REGIMENTO INTERNO DO ESTADO-MAIOR-GERAL COMO ANEXO

Portaria de 9 de agosto de 2010.

Aprova o Regimento do Estado-Maior-Geral do CBMDF e manda aplicar em caráter precário.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); combinado com o art. 7º, incisos II, III e VI, em face do art. 50, tudo do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Estado-Maior-Geral do CBMDF.

Art. 2º Publicar, como anexo à presente Portaria, o Regimento a que se refere o artigo anterior e determinar sua aplicação em caráter precário, até a data da aprovação e publicação do Regimento Interno da Corporação.

Em consequência, segue como anexo 1 ao presente boletim o regimento supracitado.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Anexo 1 ao BG nº 148, de 10 ago. 2010
REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO ESTADO-MAIOR-GERAL

DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Estado-Maior-Geral (EMG) é o órgão de orientação e planejamento responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, visando ao cumprimento da destinação constitucional e legal.

Parágrafo único. O Estado-Maior-Geral, encarregado da elaboração das diretrizes e ordens do Comando, tem por missão o estudo, o planejamento, a coordenação, a programação orçamentária e financeira e o controle de todas as atividades da Corporação, por intermédio dos órgãos de direção geral e de direção setorial, de apoio e de execução, no exercício de suas competências, em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante-Geral do CBMDF.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas atribuições, o EMG encontra-se organizado da seguinte forma:

- I - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- II - Seção de Apoio Administrativo;
- III - Seção de Recursos Humanos;
- IV - Seção de Logística, Orçamento e Finanças;
- V - Seção de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;
- VI - Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional;
- VII - Seção de Estatística e Geoprocessamento;
- VIII - Seção de Legislação.

DA COMPETÊNCIA ORGÂNICA

Art. 3º Ao Estado-Maior-Geral compete:

- I - realizar estudos e elaborar o planejamento geral das atividades da Corporação;
- II - elaborar as diretrizes e as ordens do comando;
- II - elaborar a programação orçamentária e financeira;
- III - formular diretrizes para as áreas de:
 - a) recursos humanos;
 - b) logística, orçamento e finanças;
 - c) ensino, pesquisa, ciência e tecnologia; e
 - d) segurança contra incêndio e emprego operacional.

Parágrafo único. Para a consolidação de suas competências, o Estado-Maior-Geral deverá:

I - estabelecer indicadores de qualidade e produtividade que demonstrem a eficácia da Corporação nas seguintes perspectivas:

- a) financeira;
- b) satisfação do público interno e externo;
- c) inovação e melhoria dos processos internos;
- d) aprendizado e crescimento;

II - criar mecanismos para integrar e sintonizar a estratégia a longo prazo com as ações e os resultados a curto prazo;

III - disponibilizar indicadores e dados confiáveis relativos ao desempenho dos processos e da Corporação como um todo.

Art. 4º São competências comuns às Seções do EMG:

I - realizar estudos e elaborar o planejamento geral das atividades da Corporação inerentes à área de competência da respectiva Seção;

II - elaborar as diretrizes e as ordens do Comando, no que tange à área de competência da respectiva Seção;

III - receber a documentação destinada à respectiva Seção;

IV - confeccionar e controlar o expediente elaborado na respectiva Seção;

V - requisitar o material de expediente necessário às atividades da respectiva Seção e gerenciar sua distribuição e uso;

VI - acompanhar as publicações oficiais e selecionar as matérias de interesse e dar conhecimento aos setores específicos da respectiva Seção afetos à respectiva matéria;

VII - exercer os serviços inerentes a protocolo, trâmite e arquivo de toda documentação recebida ou expedida pela respectiva Seção e seus segmentos internos;

VIII - gerenciar o conteúdo do site da respectiva Seção.

Art. 5º À Seção de Apoio Administrativo, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo exame, controle, preparação e demais atos administrativos do Estado-Maior-Geral, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

I - receber toda a documentação destinada ao EMG e aos órgãos subordinados;

II - gerenciar o fluxo de documentos e processos administrativos que estão em circulação no EMG;

III - assistir administrativamente os diversos setores do EMG;

IV - manter atualizado o cadastro de autoridades e o plano de chamada do EMG;

V - elaborar o mapa de força do EMG, mantendo-o atualizado;

VI - elaborar e acompanhar a execução dos planos de férias, licenças e outros afastamentos do pessoal lotado no EMG;

VII - gerenciar o conteúdo do site do EMG.

Parágrafo único. A Seção de Apoio Administrativo é a Secretaria, a que se refere o inciso II do art. 12 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991.

Art. 6º À Seção de Recursos Humanos, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos de política de pessoal, no que concerne ao estudo e planejamento do efetivo da Corporação, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

I - planejar e fiscalizar as ordens do Chefe do EMG nos assuntos relativos à política de emprego de pessoal da Corporação;

II - estabelecer normas e prioridades para distribuição de efetivos;

III - planejar e fiscalizar a elaboração de estudos e normas relativas à inclusão, seleção, classificação, movimentação e outras, referentes ao pessoal civil e militar da Corporação.

Art. 7º À Seção de Logística, Orçamento e Finanças, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos relativos ao planejamento administrativo, elaboração, análise e avaliação do orçamento da Corporação, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

I - solicitar aos órgãos da Corporação informações referentes à logística, para servir de subsídios na elaboração de novos planos;

II - elaborar o programa anual de trabalho do Departamento de Administração Logística e Financeira;

III - avaliar, conforme informações do Departamento de Administração Logística e Financeira, a execução orçamentária, tendo em vista os objetivos da Corporação;

IV - propor alterações orçamentárias, dentro das necessidades, segundo premissas do Comando da Corporação;

V - estudar e propor medidas de planejamento administrativo na área de logística, orçamento e finanças.

Art. 8º À Seção de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos relativos a ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

I - elaborar diretrizes afetas à sua área de atuação, conforme premissas do Chefe do EMG;

II - fiscalizar a execução do planejamento da política de ensino, pesquisa ciência e tecnologia;

III - estabelecer metas a serem atingidas pela Corporação na área de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 9º À Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos relativos a segurança contra incêndio e emprego operacional, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

I - propor normas para as ações operacionais integradas;

II - supervisionar a execução dos planos operacionais aprovados pelo EMG, analisando os seus efeitos;

III - acompanhar os trabalhos técnicos desenvolvidos na Corporação;

IV - fiscalizar a execução dos planos e ordens baixadas pelo Chefe do EMG, no que se refere a operações e instruções;

V - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Emprego Operacional da Corporação, com vistas às atualizações e modificações necessárias.

Art. 10 À Seção de Estatística e Geoprocessamento, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos que tangem à produção e análise de

dados e conhecimentos estatísticos e de geoprocessamento, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

- I - processar dados estatísticos relativos ao geoprocessamento do CBMDF;
- II - subsidiar o Comando e os demais setores do CBMDF com parâmetros técnicos e científicos para a tomada de decisão;
- III - converter estatísticas complexas de interesse do CBMDF em informação de fácil entendimento;
- IV - emitir relatórios estatísticos mensais com análises de geoprocessamento;
- V - realizar análises descritivas, inferências e prospecções internas e externas de assuntos relevantes ao CBMDF, dentro de sua área de abrangência;
- VI - coletar, armazenar, tratar e sugerir compra de dados, imagens e mapas, apresentando relatórios mensais e avulsos que subsidiem o Comando e os demais setores da Corporação nas diversas áreas do conhecimento;
- VII - gerenciar a emissão e envio de relatórios à Seção de Estatística e Geoprocessamento pelos diversos setores do CBMDF, estipulando sua periodicidade e forma;
- VIII - determinar, por meio do Chefe do EMG, a emissão de relatórios pelos diversos setores do CBMDF, quando necessário;
- IX - trabalhar mapas e imagens de interesse do CBMDF, processando-os para evidenciar informações importantes;
- X - gerir, juntamente com os setores interessados nas informações, os bancos de dados relacionados com as atividades do CBMDF;
- XI - organizar e gerenciar a biblioteca de mapas e imagens do CBMDF;
- XII - sugerir a criação ou mudanças de sistemas de informação do CBMDF;
- XIII - criar e manter bancos de dados de interesse da Seção de Estatística e Geoprocessamento;
- XIV - fiscalizar os diversos setores do CBMDF, quanto à emissão de relatórios periódicos, informando ao Chefe do EMG as alterações.

Art. 11 À Seção de Legislação, órgão subordinado ao Chefe do EMG, responsável pelo assessoramento deste Chefe nos assuntos relativos a legislação, além das atribuições constantes do art. 4º, compete:

- I - propor, em coordenação com os demais órgãos da Corporação, a edição, a atualização ou a correção das normas e regulamentos necessários ao CBMDF, que devam ser apreciados pelo chefe do EMG;
- II - acompanhar e controlar toda publicação legislativa, técnica e jurídica, referente à Corporação ou que possa lhe afetar;
- III - estudar e propor a edição de Portarias;
- IV - emitir parecer informativo e conclusivo, sempre que instado pelo Chefe do EMG, referente às demandas oriundas dos diversos órgãos do CBMDF, dentro de sua área de competência.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 12 Ao Chefe do Estado Maior Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, compete:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado-Maior-Geral, visando ao cumprimento das determinações e políticas estabelecidas pelo Comandante-Geral;

II - elaborar a política militar, o planejamento estratégico e a orientação do preparo e do emprego da Corporação, em conformidade com as diretrizes do Comando-Geral, por intermédio dos órgãos que lhe são subordinados;

III - desenvolver, em conjunto com os Chefes de Seção do EMG:

a) indicadores de qualidade e produtividade que demonstrem a eficácia da Corporação no desempenho dos diversos processos;

b) mecanismos que integrem e sintonizem a estratégia a longo prazo com as ações e resultados a curto prazo;

V - assessorar o Comandante-Geral nas questões ligadas a:

a) recursos humanos;

b) logística, orçamento e finanças;

c) ensino, pesquisa, ciência e tecnologia;

d) segurança contra incêndio e emprego operacional;

e) estatística e geoprocessamento; e

f) legislação.

IV - analisar e encaminhar propostas de regulamentos, normas, planos, diretrizes, ordens e manuais, os quais serão apreciadas pelo Comandante-Geral;

VI - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, por meio da secretaria vinculada ao EMG;

IV - gerir os bens materiais e patrimoniais do EMG, responsabilizando-se pela carga existente;

V - propor a participação de militares subordinados a si, em cursos, seminários e congressos nas áreas afetas ao EMG;

VI - propor a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao EMG;

VII - executar outros encargos legais que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Art. 13 São competências comuns aos Chefes de Seção do EMG:

I - coordenar a realização de estudos e a elaboração do planejamento geral das atividades da Corporação inerentes à área de competência da respectiva Seção;

II - coordenar a elaboração das diretrizes e das ordens do Comando, no que tange à área de competência da respectiva Seção;

III - assessorar o Chefe do EMG nos assuntos pertinentes à esfera de atribuições da respectiva Seção;

IV - fazer uso de indicadores de qualidade e produtividade que demonstrem a eficácia da Corporação, no que se refere à esfera de competência da respectiva Seção;

V - gerir os bens materiais e patrimoniais da respectiva Seção, responsabilizando-se pela carga existente;

VI - propor a participação de militares da Seção em cursos, seminários e congressos nas áreas afetas à respectiva Seção;

VII - propor a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades pertinentes à respectiva Seção;

VIII - executar outros encargos legais que lhe forem atribuídos pelo Chefe do EMG.

Parágrafo único. Deixa de integrar o rol de competências do Chefe da Seção de Apoio Administrativo, o inciso II do presente artigo.

Art. 14 Ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

- I - conhecer a rotina administrativa do EMG e demais seções subordinadas;
- II - tomar conhecimento dos documentos e processos recebidos;
- III - encaminhar, de imediato, os documentos classificados como 'urgente', às seções de destino;
- IV - encaminhar, no prazo máximo de 24 horas, os documentos e processos administrativos recebidos, às seções de destino;
- V - motivar ações para a modernização da gestão de documentos e processos no âmbito do EMG, visando a eficiência administrativa;
- VI - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Seção de Apoio Administrativo;
- VII - assessorar o Chefe do EMG, na análise da documentação de responsabilidade da Seção de Apoio Administrativo.

Art. 15 Ao Chefe da Seção de Recursos Humanos, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

- I - executar as ordens do Chefe do EMG nos assuntos relativos à política de emprego de pessoal, na esfera de sua competência;
- II - estabelecer diretrizes na elaboração das normas referentes à distribuição do efetivo;
- III - fiscalizar a aplicação das normas aprovadas, no que se refere à política de gestão de recursos humanos.

Art. 16 Ao Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

- II - executar as ordens do Chefe do EMG nos assuntos relativos à política de logística, orçamento e finanças, na esfera de sua competência;
- II - coordenar os trabalhos sobre coletas e elaboração de dados para o planejamento administrativo e orçamentário;
- III - analisar e propor a aplicação dos recursos extra-orçamentários.

Art. 17 Ao Chefe da Seção de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

- II - executar as ordens do Chefe do EMG nos assuntos relativos à política de ensino, pesquisa, ciência e Tecnologia, na esfera de sua competência;
- I - propor diretrizes institucionais afetas as áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, conforme premissas do Chefe do EMG;
- II - fiscalizar a execução do planejamento nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia de toda Instituição;
- III - assessorar o Chefe do EMG quanto às inovações nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, com o intuito de promover mudanças e melhorias nos serviços prestados pela Corporação.

Art. 18 Ao Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

I - fiscalizar a execução de planos e ordens referentes a operações e instruções;

II - coordenar a elaboração do Plano de Emprego Operacional da Corporação;

III - criar mecanismos de fiscalização e avaliação permanente do Plano de Emprego Operacional da Corporação;

IV - integrar o Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF;

V - propor normas e diretrizes para o sistema de engenharia de segurança contra incêndio e pânico da Corporação;

VI - propor normas e diretrizes para o aperfeiçoamento do emprego operacional da Corporação.

Art. 19 Ao Chefe da Seção de Estatística e Geoprocessamento, além das atribuições constantes do art. 13, compete:

I - Suprir de dados estatísticos e mapas todos os setores do CBMDF, por meio do Chefe do EMG;

II - Fiscalizar os diversos setores do CBMDF quanto à emissão de relatórios periódicos, informando o Chefe do EMG as alterações;

III - Apresentar relatórios analíticos, sempre que for solicitado ou voluntariamente, quando for de interesse de qualquer setor do CBMDF.

Art. 20 Ao Chefe da Seção de Legislação do EMG compete:

I - fiscalizar e orientar a elaboração dos atos normativos e ordens do Chefe do EMG;

II - elaborar os atos normativos a serem editados pelo Comandante-Geral, submetendo-os à apreciação do Chefe do EMG;

III - manter-se informado sobre as publicações legislativas, técnicas e jurídicas, referentes à Corporação ou que possam lhe afetar.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Serão substituídos nos impedimentos:

I - o Chefe do Estado-Maior-Geral, pelo Oficial Superior mais antigo, lotado no EMG;

II - os chefes de Seção, por quaisquer dos chefes de Seção do EMG, cumulativamente.

Art. 22 O detalhamento das competências orgânicas e funcionais das Seções do EMG, das Subseções, de seus dirigentes e demais integrantes serão estabelecidas nas normas gerais de ação do Estado-Maior-Geral.

Art. 23 Fica o Chefe do EMG autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias à elaboração e apresentação das normas gerais de ação e demais atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento.

Art. 24 Os casos não abrangidos neste Regimento serão resolvidos pelo Comandante Geral do CBMDF, com base na legislação específica, ouvidos o Chefe do EMG e os Chefes das respectivas Seções.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO – Cel QOBM/Comb
Comandante-Geral

ANEXO 1 – Organograma do Estado-Maior-Geral

